

PROCESSO TC N.º 03710/17

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00838/2017

1. PROCESSO TC Nº: 03710/17

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria da Guia de Brito Assis.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Assistente Social, matrícula nº 088.316-6, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 09 meses e 07 dias.

3.1.4. IDADE: 55 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11/01/2017.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 25/01/2017.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Guia de Brito Assis, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de maio de 2017.

Assinado 5 de Maio de 2017 às 12:46



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:29



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO